

An Independent
Member of BKR
International –
In principal cities
worldwide

www.mca.pt

www.bkr.com

Sede:

Lisboa
R. Visconde Moreira de
Rey, 14 Linda-a-Pastora
2790-447 Queijas

Delegações em Faro e
Portalegre

Telf.

21 424 88 40

Email sroc@mca.pt

NEWSLETTER

DEZEMBRO 2022



An independent member of
BKR
INTERNATIONAL
www.bkr.com

EM DESTAQUE

ORÇAMENTO ESTADO 2023

Em 30 de dezembro foi publicada a Lei nº 24-D/2022, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2023.

A Lei do Orçamento de Estado para 2023, incluindo as alterações, atualizações e autorizações em matéria fiscal nela previstas, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023.

As suas principais alterações em matéria fiscal, encontram-se elencadas no ponto relativo a Legislação Fiscal.

Flexibilização do Calendário Fiscal

Em 13 de novembro, foi publicado o Despacho nº 8/2022-XXIII, emitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que determinou a flexibilização de diversas obrigações fiscais no que respeita:

- Comunicação de faturas e outros documentos para a Autoridade Tributária;
- Comunicação de inventários para a Autoridade Tributária;
- Faturas por via eletrónica para efeitos fiscais

Atualização da Retribuição mínima mensal garantida

Em 22 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei nº 85-A/2022, que atualizou a Retribuição mínima mensal garantida para 760 euros, a vigorar em 2023.

LEGISLAÇÃO FISCAL

Orçamento de Estado 2023

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, aprovou e publicou o Orçamento de Estado para o ano de 2023.

As principais alterações fiscais são as seguintes:

IRC

Taxa reduzida de IRC para PME – aumento do limiar da matéria coletável

Aumento do limiar dos primeiros 25.000 euros para os primeiros 50.000 euros de matéria coletável na aplicação da taxa reduzida de IRC de 17%. E introduz-se o âmbito de aplicação desta taxa reduzida para as empresas qualificadas como empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap, vg. menos de 500 trabalhadores).

Regime transitório de aplicação da taxa reduzida de IRC em operações de reestruturações

A aplicação da taxa reduzida de IRC de 17% aos dois exercícios posteriores a operações de fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais, realizadas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, em que a totalidade dos sujeitos passivos se qualifique como pequena, média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap, vg. Menos de 500 trabalhadores), nas situações em que, por força da operação, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação.

Majoração dos gastos suportados com passes sociais

Os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal são incluídos no âmbito das realizações de utilidade social e considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 150 %, desde que cumpram os requisitos gerais elencados para aquelas realizações de utilidade social, designadamente tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

Dedução de Prejuízos Fiscais

- Dedução sem limitação temporal

Deixa de existir a limitação temporal na dedução dos prejuízos fiscais.

Esta alteração é aplicada à dedução aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso na data da entrada em vigor da presente lei.

Diminuição de 70% para 65% da base do lucro tributável para a dedução dos prejuízos fiscais.

Esta alteração não prejudica a aplicação do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (que permite um aumento de 10 pontos percentuais na dedução do lucro tributável quando se trate de prejuízos fiscais apurados em 2020 e 2021).

Finalmente, é alterada a limitação à dedução de prejuízos fiscais, quando exista uma alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto do sujeito passivo, no sentido de não ser a mesma aplicada no caso de se concluir que a operação não teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

É revogada a necessidade de apresentação de requerimento à autoridade tributária para justificação de interesse económico na operação de alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou direitos de votos.

A eliminação da limitação temporal na dedução dos prejuízos fiscais abrange também os sujeitos passivos de IRC que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (entidades do setor não lucrativo), relativamente à determinação do rendimento global, na dedução de prejuízos fiscais aos rendimentos pelo exercício de atividades acessórias de natureza comercial, industrial ou agrícola (alteração à alínea a) do n.º 2 do artigo 53º do CIRC).

A eliminação da limitação temporal dos prejuízos fiscais não se aplica àqueles apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 em que se tenha verificado uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 6.º do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (RE Aid), aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários), aplicando-se aos prejuízos fiscais apurados nestes períodos de tributação o prazo de dedução em vigor em 31 de dezembro de 2022. Esta disposição é ainda aplicada à dedução de prejuízos fiscais do RETGS, sempre que o grupo integre um sujeito passivo em que se tenha verificado uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 6.º do RE Aid.

- **Alteração no regime de tributação de lucros e prejuízos de estabelecimento estável situado fora do território português**

Passa a ser considerado um único prazo de 12 anos para dedução dos prejuízos fiscais dos estabelecimentos estáveis situados fora do território português nas circunstâncias em que tais prejuízos concorrem para a determinação do lucro tributável ainda que o sujeito passivo tenha optado pelo método da isenção.

- **Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento**

É consagrado que, quando houver alteração de mais de 50% da titularidade do capital social ou dos direitos de voto, o direito de reporte dos gastos de financiamento líquidos em excesso e o direito de reporte do limite não utilizado podem manter-se, também, quando for possível concluir que a operação não teve como objetivo principal a evasão fiscal, o que se pode considerar verificado quando tenha sido realizada por razões económicas válidas, deixando de se exigir, também neste caso, a apresentação de pedido à Administração tributária do reconhecimento do interesse económico.

- **Transformação de sociedades**

O regime de dedução de prejuízos fiscais na Transformação de Sociedades acompanha o regime geral de dedução de prejuízos fiscais e que os prejuízos anteriores à transformação podem ser deduzidos aos lucros tributáveis da sociedade resultante da transformação, sem limite temporal de reporte.

- **Regime fiscal das fusões, cisões e outras entradas de ativos**

Alterado em consonância com a eliminação da limitação temporal na dedução dos prejuízos fiscais.

Regime Especial de Tributação de Sociedades (RETGS)

- **Regiões Autónomas**

Para os grupos de sociedades com sede ou direção efetiva numa região autónoma, que pretendam aderir ao RETGS, o requisito de todas as sociedades do grupo estarem sujeitas à taxa de IRC mais elevada é aplicável à taxa regional mais elevada.

- **Regime específico de dedução de prejuízos fiscais**

No caso de alteração da sociedade dominante de um grupo e no caso de a sociedade dominante de um grupo (nova sociedade dominante) adquirir o domínio de uma sociedade dominante de um outro grupo, a possibilidade de reporte de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores deixa de depender do pedido de reconhecimento do interesse económico e de autorização da Administração tributária, desde que, também aqui, se conclua que a operação não teve como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado quando a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

Tributação Autónoma

- **Viaturas Ligeiras de passageiros**

Os veículos exclusivamente elétricos, até agora excluídos de tributação, passam a ser tributados à taxa de 10% quando o custo de aquisição seja superior a € 62.500.

As viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km e as viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV), passam a ser sujeitas às mesmas taxas seguintes:

- a) 2,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a €27.500;
- b) 7,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500 e inferior a € 35.000;
- c) 15 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000.

- **Regime excecional no âmbito das tributações autónomas de IRC**

O aumento de 10 pontos percentuais nas taxas de tributação autónoma quando o sujeito passivo tenha obtido prejuízos fiscais não é aplicável, nos períodos de tributação de 2022 e 2023, quando:

- a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código (Modelo 22 e IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;
- b) Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por residentes

Estabelece-se que passa a não existir obrigação de efetuar a retenção na fonte de IRC, quando este tenha a natureza de imposto por conta, no caso de rendimentos provenientes da propriedade intelectual, quando obtidos por sociedades que tenham por objeto a criação, edição, produção, promoção, licenciamento, gestão ou distribuição de obras ou prestações ou outros conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos, incluindo publicações de imprensa.

Limitação na utilização de benefícios fiscais – Novo incentivo à capitalização de empresas

O benefício fiscal de incentivo à capitalização das empresas não está sujeito à limitação na liquidação de IRC, prevista no artigo 92º do CIRC, ou seja, não contribui para o apuramento do resultado mínimo da liquidação de IRC.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Introdução do regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás, com possibilidade de majoração de 20% nos gastos com consumos de eletricidade e gás natural, na parte que em que excedam os do período de tributação anterior (líquidos de apoios já atribuídos).

A majoração é aplicável para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, dos sujeitos passivo de IRC não residentes com estabelecimento estável e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada (categoria B).

Esta majoração é aplicável a partir dos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, de 1 de janeiro de 2022.

No caso de sujeitos passivos que iniciem a atividade durante o período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021 os gastos e perdas incorridos a considerar para efeitos desta majoração devem ser proporcionais ao período de atividade do sujeito passivo nesse ano.

Excluem-se deste regime extraordinário os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50 % do volume de negócios no domínio da:

- a) Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás; ou;
- b) Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

O benefício fiscal previsto nos números anteriores não pode ser cumulado com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos gastos e perdas elegíveis.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Introdução do regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola, com possibilidade de majoração de 40% nos gastos com aquisições de bens agrícolas (líquidos de apoios já atribuídos), como adubos e similares, farinhas e outros bens para a alimentação de animais destinados à alimentação humana, água para rega e garrafas de vidro.

A majoração referida aplica-se na determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, dos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento estável e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada (categoria B).

A majoração a que se refere o número anterior é aplicável ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

Esta majoração é aplicada na determinação do lucro tributável dos períodos de tributação de 2022 e 2023. O benefício fiscal deste regime extraordinário está sujeito às regras de auxílios de minimis.

IVA

Férias Fiscais - Declarações periódicas e pagamento

- As declarações periódicas, relativa ao mês de junho (declarações mensais) e referente ao segundo trimestre (declarações trimestrais) devem ser enviadas até 20 de setembro (ao invés de 20 de agosto).
- No seguimento da alteração anterior, estabelece-se que o prazo de pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo relativo ao mês de junho (declarações mensais) e referente ao segundo trimestre (declarações trimestrais) é prolongado até 25 de setembro (ao invés de 25 de agosto).

Regime de isenção – artigo 53º do CIVA – Aumento do limite de volume de negócios

Altera-se o limite de aplicação do regime especial de isenção do artigo 53º do CIVA, sendo essa alteração progressiva até atingir 15.000 euros.

Assim, esse limite é de 13.500 euros em 2023, e de 14.500 euros em 2024, passando a ser de 15.000 euros a partir de 2025, inclusive. Procede-se a adaptação do regime forfetário dos pequenos agricultores, no mesmo âmbito.

Alteração e aditamento de verbas de taxa reduzida

Consagrou-se a alteração de diversas verbas referentes à lista de bens e serviços sujeitos a taxa reduzida de IVA, com vista à clarificação e alargamento do seu âmbito de aplicação, nomeadamente:

2.40 — Fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW, incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respetivos requisitos específicos de conceção ecológica.

A verba 2.40 da lista I anexa ao CIVA, na redação introduzida pelo OE 2023, cessa a sua vigência em 30 de junho de 2025.

Regime de restituição do IVA suportado e não deduzido – Decreto Lei nº 84/2017, de 21 julho

As instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional, passam a poder solicitar a restituição de IVA suportado na adaptação de edifícios e instalações quando imprescindível à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, na medida em que sejam considerados custos diretos elegíveis

para financiamento por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP.

Isenção de IVA – Lei nº 10-A/2022, de 28 de abril

A isenção de IVA sobre adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola irá vigorar até 31 de dezembro de 2023.

Benefícios Fiscais – EBF

Criação do benefício fiscal do incentivo à capitalização das empresas por substituição da remuneração convencional do capital social e DLRR– Artigo 43º-D e revogação do artigo 41º-A

É criado, o novo benefício fiscal do Incentivo à Capitalização das Empresas por substituição e revogação da remuneração convencional do capital social e da Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos.

Para este novo regime, está prevista uma dedução na determinação do lucro tributável por aplicação de taxa de 4,5% (antes 7% no anterior regime) relativo a aumentos líquidos de capital próprio elegíveis.

Permite efetuar a dedução durante 10 períodos de tributação (no anterior regime eram 6 períodos de tributação). A parte que exceda o limiar de 30% do EBITDA fiscal pode ser dedutível durante os 5 períodos posteriores com a aplicação do mesmo limite nesses períodos.

A dedução tem como limite, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites: 2.000.000 € ou 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos, nos termos do artigo 67.º do Código do IRC.

A taxa é de 5% para as PME ou as Small Mid Cap.

- Os aumentos líquidos de capital próprio elegíveis são:
 - a) As entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
 - b) As entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
 - c) Os prémios de emissão de participações sociais;
 - d) Os lucros contabilísticos do período de tributação quando sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital.

Para efeitos da aplicação deste benefício fiscal, os aumentos dos capitais próprios elegíveis são aqueles após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados.

Para os aumentos de capital social realizados ao abrigo da remuneração convencional de capital social até ao final de 2022, continua-se a aplicar esse regime do artigo 41º-A do EBF. O novo benefício fiscal do Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE) apenas se aplica às entradas efetuadas nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2023.

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior e às regiões autónomas – artigo 41º-B

- À semelhança da alteração do artigo 87º, nº 2 do CIRC, estabelece-se o aumento dos primeiros 25.000 euros para os primeiros 50.000 euros de matéria coletável na aplicação da taxa reduzida de IRC de 12,5%. E introduz-se o âmbito de aplicação desta taxa reduzida para as empresas qualificadas como empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap – vg. menos de 500 trabalhadores).

- Introduce-se a majoração de 20% com gastos relacionados com a criação líquida de postos de trabalho para as empresas situadas em territórios do interior, cujos trabalhadores residam, para efeitos fiscais, em territórios do interior, e aufram rendimentos de trabalho dependente em resultado dessa criação de postos de trabalho.
- Revoga-se a majoração de 20% da DLRR para os investimentos em territórios do interior, atendendo à revogação do próprio benefício fiscal da DLRR.

Incentivo Fiscal à valorização salarial - artigo 19ºB

Introduce-se o benefício fiscal de majoração de 50% com gastos relacionados com o aumento salarial (de pelo menos 5,1% face ao ano anterior e acima da remuneração mínima mensal garantida) de trabalhadores com contrato por tempo indeterminado.

Esse aumento tem de ser determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado. Não se aplica aos sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior.

O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida ($760 \times 4 = 3.040$ euros)

Este incentivo tem aplicação até 31/12/2026.

Código Fiscal Investimento - CFI

Regime de Apoio ao Investimento (RAI)

Aumento de 25% para 30% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de 15.000.000 €, para determinação da dedução à coleta de IRC, no caso de investimentos realizados em regiões elegíveis nas regiões previstas na tabela do nº 1 do artigo 43º do CFI.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT

Isenção pela aquisição de prédios para revenda – artigo 7º IMT

Passa a aplicar-se caso o sujeito passivo comprove que exerce normal e habitualmente a atividade **quando comprove o seu exercício nos dois anos anteriores** (anteriormente apenas ano anterior) mediante certidão passada pelo serviço de finanças competente, quando daquela certidão constar que, **em cada um dos dois anos anteriores** (anteriormente apenas ano anterior), foram revendidos prédios antes adquiridos para esse fim.

Valor tributável – artigo 12º IMT

As regras de determinação do valor tributável para efeitos de IMT, no caso de bens móveis dados em troca de diversas operações sujeitas previstas no artigo 12.º, passam a aplicar-se também a criptoativos.

No caso de permutas de imóveis, o valor tributável determinado pela diferença entre os VPT dos imóveis deixa de poder ser aplicado se esses bens imóveis forem transmitidos no prazo de um ano a contar da data da permuta. Nesse caso, o primitivo permutante que transmitiu o imóvel deve apresentar declaração de modelo oficial, no serviço de finanças competente, no prazo de 30 dias a contar da data da transmissão.

Taxas

Os limites dos escalões do valor que incide o IMT **são atualizados em 4%**, sem alteração das taxas marginal e média.

Imposto sobre os Veículos

Atualização das taxas de imposto

São atualizadas as taxas de imposto, **em 4%**, em consonância com a previsão da inflação.

Alargamento das isenções de imposto à Locação operacional de veículos

A isenção que já beneficiam os veículos adquiridos em sistema de locação financeira **é alargada à locação operacional**, desde que nos documentos do veículo conste a identificação do locatário.

Lei Geral Tributária

Acesso da Inspeção Tributária ao RCBE

Com a introdução da alínea g) ao artigo 63º, nº1, da LGT, os serviços de inspeção tributária passam a poder aceder aos dados constantes do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

Segurança Social

Prazo para a comunicação da admissão de trabalhadores

A comunicação de admissão de trabalhadores deve ser efetuada nos 15 dias anteriores (antes era nas 24 horas anteriores) ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

“Férias Contributivas”

Consagrou-se a inclusão das “Férias Contributivas” no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

[Lei nº 24-D/2022 - Diário da República n.º 251/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

IRS

- **Declaração Mensal de Remunerações - DMR**

A Portaria nº 307/2022, de 27 de dezembro, veio aprovar a DMR (declaração mensal de remunerações - AT) e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS.

[Portaria nº 307/2022 - Diário da República n.º 248/2022, Série I de 2022-12-27](#)

- **Tabelas de retenção na fonte – Residentes – 1º semestre 2023**

O Despacho n.º 14043-A/2022, de 5 de dezembro, aprovou as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023.

[Despacho nº 14043-A/2022 - Diário da República n.º 233/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-12-05](#)

- **Tabelas de retenção na fonte – Residentes – 2º semestre 2023**

O Despacho n.º 14043-B/2022, de 5 de dezembro, aprovou as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.

[Despacho nº 14043-B/2022 - Diário da República n.º 233/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-12-05](#)

- **Modelo 44 – Obrigação prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º do CIRS**

A Portaria nº 287/2022, de 2 de dezembro, veio aprovar a declaração modelo 44 e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos da comunicação anual de rendas recebidas.

[Portaria nº 287/2022 - Diário da República n.º 232/2022, Série I de 2022-12-02](#)

- **Modelo 39 – Obrigação prevista na alínea b) do n.º 12 do artigo 119º do CIRS**

A Portaria nº 289/2022, de 2 de dezembro, veio aprovar a declaração modelo 39 – rendimentos e retenções a taxas liberatórias e respetivas instruções de preenchimento, sendo de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, cujos titulares sejam residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa.

[Portaria nº 289/2022 - Diário da República n.º 232/2022, Série I de 2022-12-02](#)

Estatuto do Benefícios Fiscais (EBF)

- **Modelo 25 – Obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º do EBF**

A Portaria nº 288/2022, de 2 de dezembro, veio aprovar a declaração modelo 25 - donativos recebidos e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no EBF.

[Portaria nº 288/2022 - Diário da República n.º 232/2022, Série I de 2022-12-02](#)

Contribuição de Solidariedade Temporária – Setor Energia e Distribuição Alimentar

A Lei nº 24-B/2022, de 30 de dezembro, vem regulamentar as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar.

Esta Lei tem como objeto:

- A regulamentação da aplicação da contribuição de solidariedade temporária, criada nos termos do capítulo iii do [Regulamento \(UE\) 2022/1854](#), do Conselho, de 6 de outubro de 2022, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia, designada por «CST Energia»;

- A criação da contribuição de solidariedade temporária sobre o setor da distribuição alimentar, relativa a uma intervenção de emergência para fazer face ao fenómeno inflacionista, designada por «CST Distribuição Alimentar».

[Lei nº 24-B/2022 - Diário da República n.º 251/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Contribuição de solidariedade Temporária – Setor da distribuição alimentar

A Portaria n.º 312-E/2022, de 30 de dezembro, regulamentou a contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar, e identifica os Códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) aplicáveis a «Estabelecimento de comércio alimentar» abrangidos pela contribuição de solidariedade temporária sobre a distribuição alimentar, nos termos previstos na [Lei n.º 24-B/2022](#), de 30 de dezembro.

[Portaria nº 312-E/2022 - Diário da República n.º 251/2022, 3º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Código dos Impostos Especiais de Consumo - Alteração

A Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro, alterou o Código dos Impostos Especiais de Consumo, a [Lei n.º 55/2007](#), de 31 de agosto, que regulou o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP – Estradas de Portugal, E.P.E e o [Decreto-Lei n.º 91/2015](#), de 29 de maio, que procedeu à fusão, da EP- Estradas de Portugal, S.A., na REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.E., transpondo as Diretivas (UE) [2019/2235](#), [2020/1151](#) e [2020/262](#).

[Lei nº 24-E/2022 - Diário da República n.º 251/2022, 3º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

O Decreto-Lei n.º 88/2022, de 30 de dezembro, veio regulamentar a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais e determinou as condições da sua aplicação.

[Decreto-Lei nº 88/2022 - Diário da República n.º 251/2022, Série I de 2022-12-30](#)

OUTRA LEGISLAÇÃO

Chave móvel digital (CMD)

A Portaria n.º 312-A/2022, de 30 de dezembro, veio proceder à segunda alteração à [Portaria n.º 77/2018](#), de 16 de março, que procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD).

[Portaria n.º 312-A/2022 - Diário da República n.º 251/2022, 1.º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Taxas de contribuição – Embalagens adquiridas em refeições prontas a consumir

A Portaria n.º 312-C/2022, de 30 de dezembro, alterou a [Portaria n.º 331-E/2021](#), de 31 de dezembro, que regulamentou a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, nomeadamente a contribuição sobre as embalagens de utilização única aplica-se a partir de 1 de julho de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico, e a partir de 1 de setembro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

[Portaria n.º 312-C/2022 - Diário da República n.º 251/2022, 1.º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

O Regulamento n.º 1191/2022, de 26 de dezembro, **aprovou** o Regulamento dos Deveres Gerais e Específicos de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

O presente Regulamento, de aplicação complementar à [Lei n.º 83/2017, 18 agosto, na sua redação atual](#), fixa as condições e determina o conteúdo do exercício dos deveres, gerais e específicos, que se encontram plasmados naquela, por parte das entidades obrigadas identificadas no artigo 3.º do regulamento.

[Regulamento n.º 1191/2022 - Diário da República n.º 247/2022, Série II de 2022-12-26](#)

Atualização da Retribuição mínima mensal garantida

O Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, atualizou o valor da retribuição mínima mensal garantida para **760,00 euros, para o ano de 2023.**

[Decreto-Lei nº 85-A/2022 - Diário da República n.º 245/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-22](#)

Atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)

A Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, procedeu à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais para 480,43 euros.

[Portaria nº 298/2022 - Diário da República n.º 241/2022, Série I de 2022-12-16](#)

Setor Público

O Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, aprovou medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente a atualização da base remuneratória e atualização salarial.

[Decreto-Lei nº 84-F/2022 - Diário da República n.º 241/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-16](#)

Autarquias Locais

- Ação Social - Competências

O Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, veio alterar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Este Decreto-Lei procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 55/2020](#), de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, sendo prorrogado até 3 de abril de 2023 o prazo para a assunção de compromissos pelos municípios.

[Decreto-Lei n.º 87-B/2022 - Diário da República n.º 250/2022, 1.º Suplemento, Série I de 2022-12-29](#)

- Regime Jurídico das Autarquias Locais - Alteração

A Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, vem proceder à alteração do regime jurídico das autarquias locais, aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais.

[Lei n.º 24-A/2022 - Diário da República n.º 246/2022, 1.º Suplemento, Série I de 2022-12-23](#)

Preços do Gás – Pessoas coletivas com consumos superiores a 10.000 m3

O Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro, aprova a criação do regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m3.

[Decreto-Lei n.º 84-D/2022 - Diário da República n.º 236/2022, Série I de 2022-12-09](#)

Idade normal de reforma

A Portaria n.º 292/2022, de 9 de dezembro, determinou que a idade normal de acesso à pensão de velhice no ano de 2024 é 66 anos e 4 meses.

[Portaria n.º 292/2022 - Diário da República n.º 236/2022, Série I de 2022-12-09](#)

PROGRAMAS OPERACIONAIS / APOIOS

Atribuição de Apoio - taxas de portagem de autoestradas e pontes concessionadas

O Decreto-Lei n.º 87-A/2022, de 29 de dezembro, estabeleceu um regime excecional de atualização das tarifas de portagem para o ano de 2023 e procedeu à atribuição de um apoio à utilização de autoestradas e pontes concessionadas sujeitas ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores.

1. A atualização das tarifas e taxas de portagem para o ano de 2023 é fixada em 4,9 %.
2. O apoio é assegurado através de uma comparticipação do Estado, a entregar às concessionárias, em complemento do pagamento das tarifas e taxas de portagem realizado pelos utilizadores no montante correspondente à diferença entre a atualização referida acima e uma atualização que corresponderia a 7.7 %.

[Decreto-Lei nº 87-A/2022 - Diário da República nº 250/2022, 1º Suplemento, Série I, de 2022-12-29](#)

Programa APOIAR - Alteração

A Portaria n.º 295-A/2022, de 13 de dezembro, alterou o Regulamento do Programa APOIAR, aprovado em anexo à [Portaria n.º 271-A/2020](#), de 24 de novembro, nomeadamente a implementação da medida «Apoiar Turismo», dirigida ao setor do alojamento, restauração e similares e de outras atividades turísticas.

[Portaria nº 295-A/2022 - Diário da República nº 238/2022, 1º Suplemento, Série I, de 2022-12-13](#)

Medidas Estágios ATIVAR.PT - Alteração

A Portaria n.º 293/2022, de 12 de dezembro vem estabelecer a terceira alteração da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados.

[Portaria n.º 293/2022 - Diário da República n.º 237/2022, Série I de 2022-12-12](#)

Sector Agrícola – Medida Excecional e temporária

A Portaria n.º 294/2022, de 12 de dezembro, veio estabelecer o regime de aplicação da medida excecional e temporária prevista no Regulamento Delegado (UE) 2022/1033, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, aplicável aos vários setores agrícolas no território continental.

[Portaria n.º 294/2022 - Diário da República n.º 237/2022, Série I, de 2022-12-12](#)

CONTABILIDADE

Orçamento de Estado 2023

SNC – AP – Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

Para efeitos da prestação de contas relativa ao ano de 2022, o regime de dispensa constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, estende-se aos serviços integrados.

A prestação de contas relativa ao ano de 2022 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas, com exceção das entidades do subsetor da administração local, pode ser efetuada no mesmo referencial contabilístico prestado relativamente às contas do ano de 2021.

As entidades públicas asseguram as condições para a prestação de contas em SNC-AP, em 2024, relativamente às contas do ano de 2023.

As entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o SNC-AP.

A elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP, não é obrigatória para as entidades da administração local.

[Lei nº 24-D/2022 - Diário da República n.º 251/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

INTERPRETAÇÕES / ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL / JURISPRUDÊNCIA

Flexibilização do Calendário Fiscal

O Despacho nº 8/2022-XXIII, de 13 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determinou a flexibilização de diversas obrigações fiscais, nomeadamente:

- **Comunicação de faturas e outros documentos para a Autoridade Tributária:**
 1. A **comunicação** dos elementos das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes para o Portal E-Fatura (art. 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto) **pode ser efetuada até dia 8 do mês seguinte** ao da sua emissão, sem qualquer penalidade;
 2. A **comunicação da não emissão** de faturas ou outros documentos também **pode ser efetuada até ao dia 8 do mês seguinte ao mês que respeita;**
 3. Relativamente às obrigações de comunicação no **mês de agosto**, esta passa **para o último dia desse mês, dia útil ou não** (artigo 57.º-A da LGT).

- **Comunicação de inventários para a Autoridade Tributária:**
 1. A comunicação de inventários relativos ao período de tributação de 2022 pode ser efetuada **até ao final de fevereiro de 2023**, ou até ao final do 2.º mês seguinte ao termo do período de tributação para os sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil;

2. A comunicação de inventários continua a ser efetuada sem a respetiva valorização, utilizando-se o formato de ficheiro de comunicação previsto inicialmente na Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro. **Continua a não ser comunicada a valorização dos inventários** prevista na Portaria n.º 126/2019, de 2 de maio.

- **Faturas por via eletrónica para efeitos fiscais:**

1. Continua a ser possível a utilização de meros “PDF” na emissão de faturas durante o ano de 2023, sendo consideradas como faturas processadas por via eletrónica para efeitos fiscais nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/2019 e artigo 10.º do artigo 36.º do CIVA.

[Despacho nº 8/2022-XXIII, de 13 de dezembro de 2022, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional - IMT

O Acórdão nº 768/2022, de 22 de dezembro, proferido no âmbito do processo nº 554/22, não julgou inconstitucional a norma contida no artigo 16º do Código do Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), interpretada no sentido de o valor patrimonial tributário para efeitos do referido imposto corresponder ao valor do imóvel inscrito na matriz predial à data da liquidação, ainda que o facto tributário consista numa partilha judicialmente homologada em cujo mapa o imóvel foi considerado com valor inferior àquele.

[Acórdão \(extrato\) nº 768/2022 - Diário da República n.º 245/2022, Série II de 2022-12-22](#)

Informações Úteis

Descontinuação do modo de preenchimento dos pedidos de reembolso de IVA a outros Estados Membros

Face a uma evolução tecnológica, as versões mais recentes do Google Chrome e do Microsoft Edge, não suportam as Java Applets utilizadas nas aplicações de suporte à entrega dos pedidos de reembolso para outros Estados Membros, que requerem processos complexos de introdução, edição e validação de informação, bem como mecanismos de segurança adaptados ao meio web.

Deste modo, o preenchimento dos pedidos de reembolso a outros Estados Membros no modo online, através da área reservada, disponível para esse efeito no Portal das Finanças, foi alterado para passar a utilizar os standards Web vigentes.

[Destaques - Portal das Finanças](#)

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte sroc@mca.pt

SERVIÇOS PRESTADOS

Síntese

AUDITORIA

- Auditoria Financeira e revisão legal das contas
- Auditorias com finalidades específicas
- Auditorias de cumprimento de contratos ou de normas
- Auditorias ao sector público
- Auditorias a projetos subsidiados
- Auditoria a demonstrações financeiras consolidadas
- Apoio administrativo e financeiro a micro e PMEs
- Auditoria Interna de médias e grandes empresas.

CONTABILIDADE

- Outsourcing/Business services
- Assessoria contabilística
- Preparação de demonstrações financeiras com base em diferentes normativos contabilísticos
- Consolidação de contas
- Processamento informático de contabilidade e elaboração de relatórios periódicos
- Processamento de salários

CONSULTORIA

- Avaliação de empresas
- Fusões / aquisições de empresas
- Serviços de “due diligence”
- Análise e desenvolvimento dos sistemas de controlo interno
- Apoio à seleção e desenvolvimento de sistemas de informação
- Estudos económicos e financeiros
- Elaboração de planos de negócios
- Análise e desenvolvimento dos modelos de organização e dos processos operacionais e administrativos
- Avaliação imobiliária
- Consultoria estratégica
- Preparação de candidaturas a fundos europeus
- Pareceres no âmbito do Processo extraordinário de recuperação de empresas (PEVE)
- Gestão financeira de microempresas e start-ups

FORMAÇÃO

- Formação em matérias contabilístico-fiscais

FISCALIDADE

- Assessoria fiscal
- Revisão de declarações fiscais
- Revisão de procedimentos e preparação de dossiers de preços de transferência
- Auditorias fiscais
- Assessoria na preparação de reclamações e impugnações
- Declarações para reembolso de IVA – clientes cobrança duvidosa e incobráveis